

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018
(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Susta o Decreto nº 9.462 de 8 de agosto de 2018, que altera o regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica susgado, nos termos do inciso V, do art.49 da Constituição Federal, o Decreto nº 9.462 de 8 de agosto de 2018, que altera o regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política de proteção aos idosos carentes iniciou-se, principalmente, com a Constituição de 1988 quando a Assistência Social passou a ser componente da Seguridade Social devendo ser prestada a todos aqueles que dela necessitarem independente de contribuições, passando a ser considerada como um direito de cidadania e reconhecida como política pública. No seu artigo 230 reconhece como um dever da família, da sociedade e do Estado à proteção das pessoas idosas. Advoga também que a atenção aos idosos deve

ocorrer de preferência, nos seus lares, com o intuito de evitar sua institucionalização. Na Constituição também está previsto o atendimento à pessoas idosas no Sistema de Seguridade Social. No artigo 196 considera-se a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal.

A política de Assistência Social foi regulamentada através da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em 1993 e esta área passou a transitar no campo dos direitos de responsabilidade do Estado e com universalização dos acessos. Segundo a LOAS, a política de assistência social passaria a ser desenvolvida de forma descentralizada e com a participação da sociedade civil, através dos Conselhos de Assistência Social nas três esferas de governo, dos quais a mesma passou a fazer parte.

De acordo com a LOAS (art. 2º), a política de Assistência Social deve realizar-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender a contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Assim, os objetivos da política de assistência social contidos na Constituição Federal (artigo 203) e referendados na LOAS são: I) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II) o amparo às crianças e adolescentes carentes; III) a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V) a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (BRASIL, art. 2º. , 1993).

As modificações ocorridas com a regulamentação da LOAS alteraram, no campo jurídico-legal o conceito de assistência social, que, de assistencialismo, passou a ser concebida como uma política pública, um direito do cidadão e um dever do Estado.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi determinado pela Constituição de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1994. O BPC entrou efetivamente em vigor em janeiro de 1996, iniciando como um benefício de um salário mínimo, para pessoas idosas com 70 anos, nos dois primeiros anos, e de 67 anos e mais, nos anos seguintes, e para pessoas com deficiência, independentemente de terem contribuído previamente à Previdência Social, ou seja, constituindo-se em uma transferência de renda não contributiva de responsabilidade do Estado¹. O benefício é concedido somente àquelas pessoas que estão abaixo da linha de indigência prevista na LOAS (renda familiar *per capita* equivalente a um quarto

¹ O BPC substituiu a Renda Mínima Vitalícia (RMV) que a partir de 1996 foi extinta passando a ser pagos apenas os benefícios já concedidos.

do salário mínimo). Esse benefício é financiado por transferências do Tesouro Nacional, através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), tendo como principal fonte a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Através da Lei nº 10.741, de 01.10.03 (Estatuto do Idoso²), a idade mínima de acesso ao BPC passou para 65 anos a partir de 2004. Todos os que preenchem os critérios do programa podem receber o benefício, que é individualizado não se configurando como sendo para a família.

O governo federal assinou, nesta quinta-feira (7/08), um decreto que prevê a inscrição obrigatória no Cadastro Único e no Cadastro de Pessoa Física (CPF) das pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Atualmente, cerca de 60% dos beneficiários não estão inscritos no cadastro.

Atualmente, 4,2 milhões de pessoas recebem o BPC, ao custo anual de R\$ 39,6 bilhões. O BPC é uma assistência de um salário mínimo mensal paga a pessoas com deficiência ou com mais de 65 anos que tenham renda familiar per capita de até 25% do salário mínimo (R\$ 954), que comprovem condição de miserabilidade. Atualmente, isso representa menos de R\$ 238,50 por pessoa. O benefício não dá direito a pensão nem paga 13º. O benefício assistencial, sustenta 4,6 milhões de pessoas e tem orçamento anual de mais de R\$ 50 bilhões.

O decreto determina que o valor do benefício será bloqueado mesmo que o INSS, responsável pelo pagamento do BPC, não consiga notificar o beneficiário. Só após o bloqueio, se entrar em contato com o INSS, o beneficiário entenderá o motivo pelo qual teve o benefício bloqueado. Além disso, terá apenas dez dias para apresentar a defesa.

De acordo com a regra hoje em vigor, se o governo não consegue notificar o beneficiário por correio, é necessária uma notificação por meio de edital e há prazo de 15 dias para apresentação de defesa.

Com esta decisão o Governo ataca novamente os mais desprotegidos na nossa sociedade, não reconhecer as dificuldades das famílias em acessarem bancos, providenciar defesa, documentos em um prazo de 10 dias mostra que a decisão é de excluir as famílias do programa independente das possíveis irregularidades. Um Governo que renegocia dívidas de grandes devedores e não cobra a dívida da previdência social não tem nenhum compromisso com o povo brasileiro.

² O Estatuto do Idoso estabeleceu que pessoas idosas são aquelas com 60 anos ou mais, porém os dados apresentados pelo IBGE e para efeitos do BPC a idade considerada como de pessoas idosas é de 65 anos ou mais, que foi o limite de idade considerado neste texto.

Assim, tendo em vista a urgência humanitária do Projeto de Decreto Legislativo, contamos com a colaboração dos ilustres pares para aprová-lo.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 2018.

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

Nilto Tatto

Deputado Federal PT/SP

Luis Couto

Deputado Federal PT/PB

Valmir Assunção

Deputado Federal PT/BA

João Daniel

Deputado Federal PT/SE

Marcon

Deputado Federal PT/RS